LEI N.º 3.390, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Altera o art. 66 da Lei 2.909 de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 66, da Lei nº 2.909 e 29 de dezembro de 2006, passando a vigorar acrescido do § 12 com a seguinte redação:

"Art. 66

(...)

§ 12 . O débito para com a Fazenda Municipal poderá, excepcionalmente, ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, nos casos de programa especial de refinanciamento de débitos tributários, conforme instituído em lei específica."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 12 de novembro de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo